

Art. 4º - Esta AOI esta sujeita as disposições da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, as disposições das normas da CNEN em vigor e de quaisquer outras normas que por ela venham a ser estabelecidas, sem prejuízo de qualquer outra legislação aplicável, bem como dos tratados, convenções e compromissos internacionais aos quais o Brasil se obrigou ou se obrigará.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELO FERNANDO PADILHA**

Presidente

**REX NAZARÉ ALVES**

Membro

**IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA**

Membro

**CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO**

Membro

**ISAAC JOSÉ OBADIA**

Membro

(DOU nº 214, de 04/11/2014 - Pág. 09/10 - Seção 1)

**RESOLUÇÃO Nº 175, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014**

**A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)**, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 617ª Sessão, realizada em 31 de outubro de 2014, e considerando que:

a) O Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI), integrante da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto (UEAAA), de responsabilidade da Marinha do Brasil, através do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é uma instalação de pequeno porte e regime laboratorial que visa a desenvolver tecnologia de enriquecimento de urânio no radioisótopo U-235;

b) o Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) encaminhou à CNEN a revisão, datada de setembro de 2012, do Questionário Técnico (QT) para a instalação "Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI)", e que esta revisão ainda é válida;

c) que a inspeção regulatória para Verificação de Inventário Físico, realizada em agosto de 2014, confirmou a declaração de inventário de material nuclear dessa Instalação, bem como sua operação, no que tange especificamente à contabilidade e ao controle de material nuclear, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Norma CNEN NN 2.02, "Controle de Materiais Nucleares", Resolução CNEN 11/99 (Publicação no DOU 21.09.1999); RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Autorização para Utilização de Material Nuclear (AUMAN), para o Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI), do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), Marinha do Brasil, até a data de 19 de novembro de 2015, observadas as seguintes condições:

I) O CTMSP continua autorizado a processar urânio no LEI, sob a forma de hexafluoreto de urânio (UF<sub>6</sub>), buscando seu enriquecimento isotópico em urânio U-235;

II) O inventário máximo de hexafluoreto de urânio no LEI será de 5.000 quilogramas, dos quais até o máximo de 100 quilogramas poderá ultrapassar o teor de enriquecimento de 5%, porém ficando limitado a um teor menor que 20%;

III) O CTMSP deverá comunicar previamente à CNEN qualquer modificação nas instalações do LEI que possam impactar na contabilidade e controle de material nuclear, nacional e/ou internacionalmente, submetendo em tempo hábil revisão atualizada do Questionário Técnico dessa Instalação. A falta de observância desta condição acarretará a imediata suspensão da AUMAN.

Art. 2º - O CTMSP deverá atender a quaisquer exigências estabelecidas pela CNEN relativas ao controle de material nuclear dessa Instalação, estando o LEI operacional ou não, inclusive cumprindo todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias).

Art. 3º - A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou cancelar a presente autorização, sempre que julgar necessário para assegurar adequados contabilidade e controle do material nuclear no LEI.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANGELO FERNANDO PADILHA**

Presidente

**REX NAZARÉ ALVES**

Membro

**IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA**

Membro

**CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO**

Membro

**ISAAC JOSÉ OBADIA**

Membro

(DOU nº 214, de 04/11/2014 - Pág. 10 - Seção 1)

## **ATOS DO PRESIDENTE**

### **PORTARIA Nº 057, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, incisos I e V, do Anexo I, o Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, e considerando o Memorando DPD nº 070/2014, de 03 de novembro de 2014, Resolve:

Designar **ORLANDO JOAO AGOSTINHO GONCALVES FILHO**, matrícula SIAPE nº 0670463, ocupante do cargo permanente de Pesquisador, para o encargo de Diretor Substituto - DAS 101.5, da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento, no período de 04 a 05 de novembro de 2014, em razão do afastamento do país do titular.

**ANGELO FERNANDO PADILHA**

Presidente

(DOU nº 213, de 04/11/2014 - Pág. 06 - Seção 2)

### **PORTARIA Nº 058, 12 DE NOVEMBRO DE 2014**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, com amparo no Art. 12, da Lei 9.784, de 29/01/1999, combinado com os Arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/12/1967 e ainda no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 14, incisos I e V, do Anexo I ao Decreto nº 5.667, de 10/01/2006 e o Art. 3º, II da Lei 6.189, de 16/12/1974, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência específica ao Diretor do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN, Dr. Waldemar Augusto de Almeida Macedo, na forma da legislação vigente e das diretrizes estabelecidas pela CNEN, para assinar acordos de cooperação técnica, convênios e contratos relativos a esta Unidade, que se enquadrem no âmbito da Lei 10.973/2004 (Lei Federal de Inovação) e da Lei 8.958/1994, e suas alterações posteriores.